



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 2.892, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela **OMS - Organização Mundial da Saúde**, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ**, do Exmo. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que dispõe “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.”

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de maio de 2.021, sobre a o plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e laranja.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.635**, de 16 de abril de 2.021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020, institui MEDIDAS TRANSITÓRIAS, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.716**, de 21 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021**, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídos pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

Considerando o anúncio do Governador do Estado de São Paulo do dia 28 de julho de 2021.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021**, que estendeu a medidas de restrição a partir de 01/08 a 16/08/2021;

Considerando a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando o anúncio do Governador do Estado de São Paulo que não haverá mais restrições a partir do dia 17/08/2021;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica eliminada todas as medidas de restrições de horário e de atendimento ao público a partir do dia 17 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Presidente Alves/SP, conforme o Plano São Paulo que classificou esta fase como retomada segura, respeitando todos os protocolos de saúde e higiene.

**Artigo 2º.** Fica autorizada em todo território municipal, a retomada segura com 100% de atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviços e atividades não essenciais.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Parágrafo 1º.** A retomada segura se dará da seguinte forma:

**I-** Atividades comerciais em geral: com funcionamento e atendimento presencial sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;

**II-** Atividades religiosas: Atividades presenciais individuais e coletivas, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;

**III** Serviços Gerais:

- a) Restaurantes e similares, consumo no local sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- b) Salões de beleza e barbearias: sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Academias: sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- d) Eventos sociais, culturais, esportivos e de negócios: estão liberados, desde que não gerem aglomerações e que possuam e sigam os protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Parágrafo 1º.** Ficam vedados os Shows com público em pé, torcidas e pistas de danças, até que se complete o esquema vacinal da população, reforçado pelo aprendizado dos eventos-modelo do Governo do Estado;

**Artigo 3º.** Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo plano São Paulo, denominada fase segura, poderá resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 16 de Agosto de 2.021.

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016